

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.717, DE 17 DE JANEIRO DE 1992

Torna obrigatório o exame psicotécnico para obtenção de porte de arma.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a aprovação em exame psicotécnico, para obtenção do porte de arma.

§ 1º - VETADO.

Art. 2º - Incumbe ao Poder Executivo a Regulamentação, no que couber, da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de janeiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO

GOVERNADOR DO ESTADO

WILSON DAHÁS JORGE FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, em exercício

GILENO MÜLLER CHAVES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DOE Nº 27.141, de 20/01/1992

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ